



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-013883.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sergio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente, Vanessa Dutra Ormundo Fernandes (Coordenadoras da CGCSS Substitutas) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício(s): 2023.

Valor(es): R\$11.289.955,33.

Advogado(s): Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS REPASSES NA FINALIDADE PACTUADA. RATEIO PROPORCIONAL. COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM NORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTROLE INTERNO OBSERVA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.419/2024. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de julho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da prestação de contas dos recursos



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



repassados no exercício de 2023 à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no montante de R\$ 10.552.911,84, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis. O saldo remanescente de R\$ 1.908.146,90 deverá ser analisado na prestação de contas do exercício de 2024.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 7 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator